



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33718 pág. 719
de: 08, 03, 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 095/2018	
INTERESSADO (A):	Suzan Monteverde Martins
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados para o Interior do Estado do Amazonas - RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2014 – Decisão nº 158/2014-CD/FAPEAM
PROCESSO Nº:	062.0000860.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a inadimplência da bolsista **Suzan Monteverde Martins**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto *“Recepção das Tics no Meio Rural: Um Estudo de Ecossistemas Comunicacionais nas Comunidades de São José do Paraná do Espírito e Santa Luzia do Uaicurapá, em Parintins (AM)”*;
- b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que a interessada recebeu bolsa na modalidade MS-B, pelo período de 20 (vinte) meses, totalizando o montante de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), no período de julho de 2014 a abril de 2016;
- c) o parecer nº 669/2017-ASJUR/FAPEAM que opina pela devolução do recurso concedido à interessada pelo descumprimento dos itens 1.2, 1.6 e 1.7 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista e itens 11, alíneas “b”, “f” e “g” e 13, subitens 13.1, 13.2, alínea “a”, 13.6 do Edital nº 003/2014, assim como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

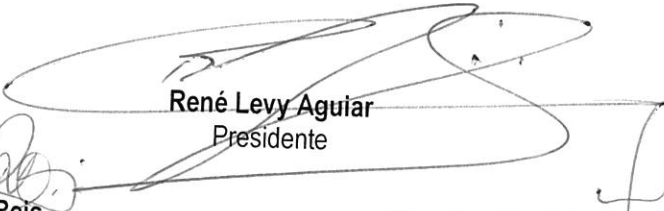
I DETERMINAR a devolução do recurso recebido pela Senhora **Suzan Monteverde Martins**, no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 003/2014, no valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;


III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira